



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

Parecer Jurídico

Recurso relativo aos autos do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento FRIGO VILELA – Abate e comércio de vitelos Ltda – N.º 1083/2006/00182007.

Trata-se de Recurso interposto contra decisão de indeferimento da referida licença, proferida pela URC – ASF.

O presente parecer visa analisar a admissibilidade do recurso, conforme parágrafo único do artigo 19 do Decreto 44.844/2008, pelo que este Núcleo Jurídico o faz na forma a seguir:

TEMPESTIVIDADE

Tendo o recorrente protocolado recurso no dia 18/08/2008, o requisito legal da tempestividade foi cumprido, vez que a decisão foi proferida em 17/07/2008, publicada em 22/07/08, portanto dentro do prazo de 30 dias da publicação da decisão.

DOS DEMAIS REQUISITOS:

A peça recursal encontra-se atendendo a determinação do decreto, sendo legítimo o requerente através de procuradora legalmente constituída.

O recurso foi encaminhado ao órgão competente, devidamente fundamentado, com juntada de documentos.

Vale ressaltar que em data posterior, protocolo R176316/2009 do dia 16/01/2009, a empresa de consultoria, procuradora do empreendimento, protocolou documentação relativa ao tratamento de esgoto, sendo que os mesmos não poderão ser recebidos, tampouco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco**

analisados em fase de recurso, conforme determina o artigo 25 do Decreto 44844/2008.

Assim sendo, este Núcleo Jurídico pugna pelo recebimento do presente Recurso, com documentação a ele anexada, em 18/08/2008, que sendo recebido pelo Sr. Secretário Executivo do COPAM, seja encaminhado a URC ASF, para apreciação, quando decidirão por reconsiderar a decisão ou encaminhá-la à Câmara Normativa Recursal, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, smj.

Atenciosamente.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2.009

Sônia Maria Tavares Melo
Chefe do Núcleo Jurídico
SUPRAM- ASF
MASP-486.607-5
OAB/MG 82.047



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

MEMO SUPRAM-ASF/SUPER Nº 49/2009

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2009.

De: Núcleo Jurídico
 Para : Dr. Shelley de Souza Carneiro

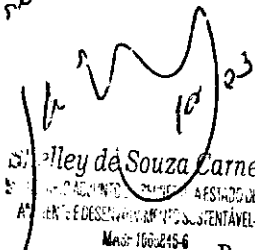
Prezado Secretário,

Na conformidade do parágrafo único do artigo 19 do Decreto 44.844/2008, encaminho a V. Exa. para apreciação do pedido de admissibilidade, o RECURSO interposto pelo empreendimento FRIGO VILELA – ABATE E COMÉRCIO DE VITELLOS LTDA, contra decisão de indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC, proferida pela URC COPAM ASF.

Para tanto, encaminho-lhe, em anexo, os autos do processo da Licença, bem como parecer deste Núcleo Jurídico.

Atenciosamente,


 Sônia Maria Tavares Melo
 Chefe do Núcleo Jurídico
 SUPRAM – ASF
 MASP: 486.607-5
 OAB/MG. 82.047


 Shelley de Souza Carneiro
 Núcleo Jurídico
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - MG
 Masp: 166.245-6

Rua Bananal, 549 – Bairro Santo Antônio – Divinópolis – MG.
 CEP: 35500-036 Tel: (37) 3215-7220

Diretoria de Normas SEMAD	
Protocolo	
Data:	19/02/09
Protocolo nº:	_____
Assinatura	

Dr. Daniel
Admitido o recurso
10/23
Dr. Márcia
 Encaminhar para providências, com memo, por Ordem do diretor, supramento admissibilidade Recurso. Ass: *[Signature]* 2/3/9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

Parecer Jurídico

Recurso relativo aos autos do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento FRIGO VILELA – Abate e comércio de vitelos Ltda – N.º 1083/2006/00182007.

Trata-se de Recurso interposto contra decisão de indeferimento da referida licença, proferida pela URC – ASF.

O presente parecer visa analisar a admissibilidade do recurso, conforme parágrafo único do artigo 19 do Decreto 44.844/2008, pelo que este Núcleo Jurídico o faz na forma a seguir:

TEMPESTIVIDADE:

Tendo o recorrente protocolado recurso no dia 18/08/2008, o requisito legal da tempestividade foi cumprido, vez que a decisão foi proferida em 17/07/2008, publicada em 22/07/08, portanto dentro do prazo de 30 dias da publicação da decisão.

DOS DEMAIS REQUISITOS:

A peça recursal encontra-se atendendo a determinação do decreto, sendo legítimo o requerente através de procuradora legalmente constituída.

O recurso foi encaminhado ao órgão competente, devidamente fundamentado, com juntada de documentos.

Vale ressaltar que em data posterior, protocolo R176316/2009 do dia 16/01/2009, a empresa de consultoria, procuradora do empreendimento, protocolou documentação relativa ao tratamento de esgoto, sendo que os mesmos não poderão ser recebidos, tampouco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

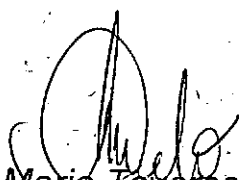
analisados em fase de recurso, conforme determina o artigo 25 do Decreto 44844/2008.

Assim sendo, **este Núcleo Jurídico pugna pelo recebimento do presente Recurso, com documentação a ele anexada, em 18/08/2008**, que sendo recebido pelo Sr. Secretário Executivo do COPAM, seja encaminhado a URC ASF, para apreciação, quando decidirão por reconsiderar a decisão ou encaminha-la à Câmara Normativa Recursal, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, smj.

Atenciosamente.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2.009


Sônia Maria Tavares Melo
Chefe do Núcleo Jurídico
SUPRAM- ASF
MASP 486.607-5
OAB/MG 82.047